



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



EMENDA ADITIVA Nº 11 , DE 2019

(Do Senhor Deputado Fábio Felix)

Ao Projeto de Lei 69/2019, que "Dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL".

Incluem-se os artigos 12, conforme redação abaixo, renumerando-se os demais:

Art. 12 A atribuição de promover a conciliação e a mediação administrativa prévia dos conflitos que implicarem em remoções involuntárias será exercida pela Câmara de Mediação de Remoções Involuntárias do Distrito Federal – CMRI, composta por representação da população diretamente afetada, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Companhia de Desenvolvimento Habitacional, do Conselho Tutelar e do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§1º Os procedimentos de remoções involuntárias de que trata o *caput*, por representarem medida gravosa, devem ser alternativa última e excepcional para a garantia da desobstrução de territórios.

§2º As decisões administrativas de desobstrução de territórios deverão ser motivadas, bem como orientadas pela razoabilidade e proporcionalidade e pela produção do mínimo de impacto sobre a vida de pessoas ocupantes de assentamentos informais, seus bens e sua vizinhança.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal possui um histórico de ocupações irregulares em razão do alto índice do déficit habitacional e, muitas vezes, famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica não possuem alternativa a não ser a ocupação de terrenos públicos.

Diante de eventuais ações de remoções involuntárias, que seja constatada a necessidade pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, é preciso instituir a Câmara de Mediação de Remoções Involuntárias do Distrito Federal, visando garantir os direitos da população diretamente afetadas, bem como o encaminhamento e acompanhamento destas pessoas pelos órgãos competentes, estabelecendo os procedimentos adequados para a efetivação das operações de remoção involuntária.

